

CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 32/2023 CONVITE N. 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 36/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Sr. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa PEDRO ESTEVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N. 42.007.084/0001-35, com sede a Rua Tomé de Souza, 49, Tancredo Neves II, Paulo Afonso/BA, através de seu representante, Dr. Pedro Gerônimo Estevão Pereira, inscrito na OAB/BA sob o N. 60.508 e CPF N. 061.714.035-98, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 23, II "a" da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa à Câmara Municipal de Vereadores**, atuando com foco nas demandas das Comissões Permanentes, Representativas, Provisórias e Especiais da Câmara e a seus componentes Parlamentares, atuando nas reuniões, Sessões das Comissões, Sessões Legislativas e audiências públicas correlatas da Câmara e das Comissões, assessorando administrativamente os vereadores membros e os servidores na elaboração de atos normativos e atas das reuniões, ofícios de gabinetes Parlamentares e das Comissões, consultoria e assistência a Mesa Diretora da Câmara, a Ouvidoria da Câmara atendendo suas demandas; elaboração de pareceres nas atualizações pontuais e Constantes da LOM, RIC e Demais Normas Legislativas correlativas, acompanhamento das notificações diárias da Câmara frente aos Órgãos públicos pertinentes (TCE, MP, MPCO, INSS), elaborando atos administrativos correlativos, e controle legal dos prazos, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 44.330,00 (quarenta quatro mil trezentos e trinta reais), sendo a primeira parcela no importe de R\$ 2.330.00 (dois mil trezentos e trinta reais), referente a 10 dias de serviços, e 06 (seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada, a ser paga após a execução dos serviços.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, o **CONTRATADO** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estábelecimento pancário credenciado podendo creditar o valor

Jours 100 4003 L 1



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

correspondente em conta corrente indicada pelo CONTRATADO e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DO CONTRATADO:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica atinentes a espécie dos serviços
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- c) arcar com despesas de pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas na LOM, lei municipal nº 1.264/2015, e no Regimento Interno da Câmara.
- d) arcar também com despesas do CONTRATADO referentes a transportes e diárias, combustíveis e depreciação do veículo e deslocamentos, à título indenizatório, a serem pagas de acordo com os valores previstos na lei municipal nº 1.264/2015, e demais normas legais pertinentes.
- e) efetuar o pagamento no prazo normativo previsto.
- **CLÁUSULA 5.ª DO PRAZO.** O presente Contrato será contado da assinatura do contrato até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- CLÁUSULA 6.º- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos 23, II, "a" da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo licitatório, instaurado através de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de Convite.
- **§ único:** A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

2 / 0455 6040004



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação especifica.

CLÁUSULA 8.º - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- a) advertência:
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- § 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 3º Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.º - DOS ENCARGOS. No pagamento devido ao CONTRATADO, haverá retenções de Imposto de Renda e demais encargos devido a natureza dos serviços, dada a sua condição de pessoa física, a ser informado na Nota Fiscal Avulsa.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações - nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos:

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.



Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de junho de 2023.

Ver. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO Presidente da Câmara CONTRATANTE

PEDRO ESTEVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Dr. Pedro Gerônimo Estevão Pereira CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ladora Pereira Oliveira da Silva - 118.470.164-48
Romin De Forie Bosern - 661.689.704.44